

Art. 80 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada sua votação, nas partes objeto da alteração.

Parágrafo único. Os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser atualizados monetariamente no dia 1º de janeiro de 2026, com base na variação acumulada do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que o substitua, apurada entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2025.

Art. 81 Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja aprovado até o encerramento da sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada, em caráter extraordinário, para deliberar exclusivamente sobre a matéria, permanecendo em funcionamento até sua apreciação final.

Parágrafo único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 não ter sido enviado à sanção até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada, a partir de 1º de janeiro de 2026, a execução provisória da proposta orçamentária, limitada à realização de despesas correntes inadiáveis, como as relacionadas à folha de pagamento de pessoal, ao custeio da máquina pública e ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, até a respectiva aprovação e publicação da lei orçamentária.

Art. 82 A estrutura da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 observará a organização administrativa vigente do Poder Executivo, considerando eventuais alterações na legislação municipal que reorganize órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 83 Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, poderão ser incluídas, criadas ou excluídas unidades orçamentárias correspondentes a novos fundos e autarquias, desde que amparadas por lei específica de criação ou extinção, respeitada a compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 84 No processo de elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, poderão ser incluídos, excluídos ou reclassificados Fundos Especiais e Entidades da Administração Indireta, desde que amparados por legislação específica que disponha sobre sua criação, extinção ou reestruturação.

Art. 85 A proposta orçamentária para o exercício de 2026 poderá contemplar estruturação, reorganização ou criação de unidades administrativas e de serviços públicos, vinculados à Administração Direta ou Indireta, que visem ao fortalecimento de ações de interesse coletivo, especialmente aquelas voltadas à segurança alimentar, geração de emprego e apoio à economia local, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As iniciativas referidas no caput poderão abranger a formalização institucional de unidades já existentes, mediante criação, incorporação ou transformação de órgãos ou entidades, desde que devidamente amparadas por lei específica.

Art. 86 O Poder Executivo manterá, com base nesta LDO, sistema de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com vistas ao cumprimento das metas fiscais, à avaliação da eficiência da gestão pública e à transparência da administração, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 87 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:3878AE5D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2025

“DECLARA INEXIGÍVEL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada pelo agente de compras para **Contratação da empresa TR CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.814.367/0001-14**, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria.

CONSIDERANDO, o art.74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grife-se).”

CONSIDERANDO, que há comprovação de desempenhos anteriores na área dos serviços contratados, bem como que o preço é compatível com os valores de mercado, conforme contratos / notas fiscais juntadas no procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa **TR CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.814.367/0001-14**, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TR CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.814.367/0001-14**, no valor mensal de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, para o período de 12 meses, perfazendo o total de **R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações, mormente o art. 74, inciso III.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Trindade, 12 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

Gestor do Fundo Municipal de Educação – FME

Publicado por:

Joao Vinicius Marzagao Freire

Código Identificador:BEFC65BB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
AVISO DE RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Casa Civil, conforme previsto no Anexo I do Edital nº 001/2025, vem comunicar o **INDEFERIMENTO** da impugnação ao Edital, feita no dia 20/06/2025, por meio da ouvidoria